

CONTRATO Nº 036/2020

Processo nº 469/2020

Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2020

Convênio Ministério da Justiça e Segurança Pública n.º 01/2019- SINCOV n.º004659/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
E DE OUTRO LADO, **FATOR X TECNOLOGIA
DIGITAL LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de
Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela,
nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada
CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr.
ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula funcional nº 805439-0,
CPF nº 099.288.287-03, residente e domiciliado, nesta cidade, e, do outro lado, a Empresa
FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, sediada a Rod. Governador Mario Covas, KM 279, Sala
87, Serra- ES, CNPJ 31.216.370/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato
representada por **Leonardo Marques Teixeira**, CPF nº 892.594.916-49, **RESOLVEM** celebrar o
presente contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no
Processo Administrativo nº 469/2020,, decorrente da licitação na modalidade **Pregão
Eletrônico SRP nº 001/2020 – CPL/DPE**, submetendo-se as partes às disposições constantes
na Lei 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores,
mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática do tipo
MICRO COMPUTADOR TIPO 1 E MICRO COMPUTADOR TIPO 2- conforme proposta de preços
e Termo de Referência, no intuito para atender as necessidades da Defensoria Pública do
Estado do Maranhão.

[Assinaturas]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 001/2020 - CPL/DPE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL

3.1. A empresa vencedora do certame deverá efetuar cadastro do SIGEF/MA junto ao Governo do Estado do Maranhão.

3.2. A exigência para o cadastro dará condições ao vencedor do certame a receber empenho, assinar o contrato e posteriormente receber pagamento. O cadastramento no SIGEF/MA (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), com o intuito de agilizar a formalização do Contrato, deverá ser realizado pelo interessado na Divisão Orçamentária da DPE, onde o fornecedor deverá apresentar cópia do cartão CNPJ e Extrato Bancário da conta corrente.

3.3. A primeira classificada do certame deverá apresentar Formulário de cadastro SIGEF-obrigatório para que esta possa receber empenho e posterior pagamento, conforme entrega de material.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato terá início na data da assinatura e findar-se-á em 31/12/2020 ou até a total entrega dos bens remanescendo o período de garantia.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 Os bens permanentes fornecidos serão acompanhados e fiscalizados por colaborador da DPE. Caberá a esse fiscal resolver as situações que surgirem no decorrer da execução contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário e regularizando as falhas que possam acontecer ou comunicar aos seus superiores quando a providência ultrapassar os limites de sua competência, conforme o disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

5.2 A Contratada designará, de maneira formal, um representante para responder perante o Contratante pela execução do Contrato.

5.3 O fiscal deverá atestar Nota Fiscal/ Fatura, quando comprovada de forma correta o fornecimento dos materiais, onde viabiliza o pagamento.

5.4 Os serviços objeto desta contratação serão fiscalizados pelo representante da Supervisão de Informática, daqui por diante denominado Fiscal, e no caso de impedimento, será substituído por outro colaborador expressamente indicado pela contratante, conforme disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

5.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA

6.1. Os materiais deverão ser entregues embalados, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade de acordo com a legislação em vigor.

6.2. Os materiais serão recusados, no todo ou em parte nos seguintes casos:

6.2.1. Se entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação, exceto quando houver renegociação, em defesa de interesse provocado pela própria Administração, visando melhoria qualitativa para adequação a necessidade devidamente justificada.

6.3. Apresentaram qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

6.4. A atestação de conformidade da entrega do objeto caberá ao chefe da Divisão de Material e Patrimônio em conjunto com técnico da SUINFO/MA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1 Os produtos adquiridos serão recebidos por pessoal devidamente designado em portaria vigente, após análise da compatibilidade dos bens. O prazo de entrega dos materiais será no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento Anexo I.

7.2. A entrega do objeto licitado deverá ser feita de segunda a sexta feira, das 08:30h às 11:30h e das 14:30h às 16:30h no Galpão da Defensoria Pública do Estado do Maranhão,



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	36
PROC.	469/20
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>
MATRIC.	2005 296
SETOR	ASSEJUR

4

localizado na Estrada da Vitória, nº 2409, Galpão 10, Fé em Deus, após o agendamento prévio com a Divisão de Material e Patrimônio através do e-mail: material@ma.def.br ou contato telefônico 3221-6110 ramal 256.

7.3. Os bens permanentes serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.4. Os bens permanentes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens permanentes serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 405.045,00 (quatrocentos e cinco mil e quarenta e cinco reais)**, já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

8.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, com previsão de 15 (quinze) dias, após o recebimento e conferência do produto, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa, acompanhada da fatura devidamente atestada por servidor designado pela Divisão de Material e Patrimônio para este fim e acompanhada da solicitação de pagamento, das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal e, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

[Assinatura]

8.3 A nota fiscal será emitida de acordo com as quantidades fornecidas, com preços unitários e totais, em nome da DPE/MA, com endereço do local de entrega, de acordo com a solicitação da Divisão de Material e Patrimônio.

8.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual inclusive.

8.5 A DPE/MA se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, dos produtos fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. As obrigações da CONTRATADA estão dispostas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. As obrigações da CONTRATANTE estão dispostas no item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA OU VALIDADE

11. O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto em licitação, obrigando-se o fornecedor a substituí-los em 20 (vinte) dias corridos, sem qualquer ônus à DPE-MA, caso se contaste, neste período, qualquer avaria, defeito de fabricação ou outra circunstância que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer pelo motivo de gasto ordinário, por abuso, por negligência ou por mal trato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

12. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia de atraso correspondente a 0,33% (trinta e

três centésimos por cento), a incidir sobre a parcela do Contrato em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa aludida no parágrafo anterior, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a DPE/MA, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao FISCAL DO CONTRATO propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, constando o fundamento legal, excluídos os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Os recursos orçamentários, para cobertura do presente Contrato, correrão à conta da disponibilidade orçamentária, na UG: 080101:

Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000166

**Elemento de Despesa: 449052.07- Equipamentos e Material
Permanente/Equipamentos e Acessórios de Processamento de Dados**

Fonte: 0111004659

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

14. Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVII e parágrafo único, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15. Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

[Assinatura]



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	40
PROC.	469/20
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>
MATRIC.	2005396
SETOR	ASSEJUR

8

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, 22 de junho de 2020.

ALBERTO PESSOA BASTOS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
CONTRATANTE

LEONARDO MARQUES TEIXEIRA
FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Kleidalene Pinheiro A. G. de God CPF nº 666.006.343-91

Nome: José Roberto Pinheiro da Silva CPF nº 323.206.986-04